



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2021

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº. 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.040 de 27 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, a seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida PR, nos termos e condições estabelecidas neste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 08/2021 e seus anexos.
- 1.2. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar—se—á ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2021, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n Centro.
- 1.3. A abertura dos **Envelopes nº 01 (um),** contendo o **Plano de Trabalho,** dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **09H00MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2021.**
- 1.4. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Divisão de Licitações, na Praça Angelo Mezzomo, s/n Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida — PR, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital.





3. DO OBJETIVO DA PARCERIA E DA JUSTIFICATIVA

3.1. Do objetivo:

3.1.1. Serão selecionados projetos esportivos, visando à participação das Organizações da Sociedade Civil esportivas de modalidade não profissional, divulgando e popularizando a modalidade do futsal, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais, nacionais e internacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas.

3.2. Objetivos Específicos:

- 3.2.1. Possibilitar e garantir o desenvolvimento da modalidade esportiva constante nos calendários oficiais de jogos do Estado do Paraná, dando ênfase aos JAPS Jogos Abertos do Paraná (fases regional, macrorregional e final), JOJUPS Jogos da Juventude do Paraná (fase regional e final), JIMSOPS Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná (fases regional e final).
- 3.2.2. Oportunizar o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades esportivas natas, em categorias de base.
- 3.2.3. Participação em competições a nível Estadual nas séries Bronze, Prata e Ouro, Nacional tais como Liga Nacional de Futsal LNF e competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão CBFS, competição com equipes tradicionais elevando os níveis técnicos dos atletas das equipes locais, revelando novos atletas com potencial Olímpico.

3.3. Da justificativa:

- 3.3.1. A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, se tornando parte do cotidiano de muitas pessoas, onde exerce influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida.
- 3.3.2. A modalidade alvo no desenvolvimento do presente objeto é praticada no país e no mundo, fazendo com que os atuais atletas vislumbrem um futuro como participante de competições à nível mundial, onde aquele que atinge esta categoria é reconhecidamente referência de exemplo de dedicação e esforço. Estes mesmos atletas necessitam de suporte financeiro para bem representar o município nos eventos a nível regional, estadual e nacional, afim de atingir os melhores índices e resultados.
- 3.3.3. Estas entidades buscam com o apoio tanto do setor público, como do privado para participar de eventos a nível regional e nacional, trazendo maior projeção e divulgação do município nos meios de comunicação, por se tratar de um município com cultura e referência a pratica esportiva. Pretende-se mostrar a nível local, regional e nacional que o





esporte de base e rendimento é referência, contribuindo também para mudança do perfil dos atletas.

- 3.3.4. Neste ínterim, o esporte garante às crianças, adolescentes, jovens e adultos o desenvolvimento integral de suas potencialidades e descobertas de talentos. O esporte deve promover o desenvolvimento do indivíduo como um todo, desenvolvimento este, que está diretamente inserido na realidade de cada um. Este deverá ser transformador, contribuindo para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação. Toda essa mobilização para o desenvolvimento da modalidade esportiva oportuniza uma mudança de comportamento, fazendo com que famílias inteiras busquem uma maior socialização e a participação nestes eventos tais como jogos e campeonatos.
- 3.3.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, requer nesta oportunidade o lançamento do edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil OSC, com finalidade esportiva para firmar parceria por meio deste Termo de Colaboração, no qual haverá repasses financeiros necessários para o melhor desenvolvimento esportivo e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, visando o desenvolvimento da modalidade e desta forma bem representando o município em eventos esportivos.

4. DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

- 4.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.
- 4.2. Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto, são de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com recursos municipais, que serão liberados mediante Termo de Colaboração entre o Município e a proponente.
- 4.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).
- 4.4. As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere—se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.
- 4.5. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.





5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
 - b) A participação do presente chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
 - c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
 - d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - e) Possuir:
 - I) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
 - II) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
 - III) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
 - IV) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.
- 5.2. Que está ciente de que a simples participação no chamamento público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.040/2021, e ainda com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste Edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:
 - a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
 - b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
 - c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será





celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93 − Lei de Licitações.

6.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do Art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

6.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 7.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido na Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n Centro, Estado do Paraná ou feito através do e-mail no endereço eletrônico: <u>licitacao@coronelvivida.pr.gov.br</u>.
 - 7.1.1. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.





- 7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o décimo dia após a publicação do edital.
- 7.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a OSC de participar do Chamamento Público.
- 7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contendo os Planos de Trabalho e documentos de habilitação.

8. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. Até o horário e data limite dispostos no preâmbulo do presente Edital, a OSC deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e o Envelope nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação junto ao Protocolo da Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n Centro.
 - 8.2.1. Os envelopes poderão ser protocolizados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08h às 12h e das 13h30m às 17h30m.
- 8.3. O Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – PLANO DE TRABALHO
Edital de Chamamento Público nº 08/2021

Proponente:

CNPJ:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: E-mail:

Data da Abertura:

14 de julho de 2021.

Horário de Abertura: 09:00 horas.

Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 08/2021

Proponente:

CNPJ:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: E-mail:

Data da Abertura: 14 de julho de 2021.

Horário de Abertura: 09:00 horas.





- 8.4. A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Plano de Trabalho, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.
- 8.6. Não serão aceitos duas ou mais propostas de uma mesma entidade para o objeto.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE № 01

- 9.1. O Plano de Trabalho, contido no Envelope nº 01, deverá ser apresentado em uma via, contendo a Razão Social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, e-mail da entidade e deverá ser redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da entidade (se procurador, acompanhado da respectiva procuração), considerando as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- 9.2. Sugere-se que o Plano de Trabalho seja apresentado conforme modelo anexo (Anexo II) ao edital, observando o art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, obrigatoriamente, constar:
 - 9.2.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - 9.2.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - 9.2.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - 9.2.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elasatreladas;
 - 9.2.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE № 02

Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório desde que legíveis ou por servidor do município.





- 10.1. Em conformidade com a Lei 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, o envelope de documentos de habilitação deverá conter:
 - a) Formulário de identificação da Proponente (modelo Anexo III);
 - b) Cópia do **estatuto social** registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC:
 - * Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:
 - ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
 - c) Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade (modelo Anexo IV) e respectiva cópia autenticada da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**;
 - d) **Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
 - e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
 - * O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
 - f) Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
 - g) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
 - h) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
 - i) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela





Prefeitura do Município sede da licitante;

- j) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).
- I) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- m) Cópia autenticada da **Ata de eleição** do Quadro Dirigente atual;
- n) Cópia autenticada do CPF e RG do representante;
- o) Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles (modelo Anexo V) e cópia autenticada de tais documentos;
- p) Comprovante atualizado de funcionamento da entidade, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
- q) **Declaração** do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes **não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014** (modelo Anexo VI fatos impeditivos);
- r) Declaração contendo o nome de um **gestor** indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (modelo Anexo VII);
- s) Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de **Conta Corrente específica** (Modelo Anexo VIII);
- t) Declaração de **não vínculo ao Poder Público** (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos) (modelo Anexo IX);





- u) Declaração que a entidade se compromete em **Comunicar a Câmara Municipal** sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações (modelo Anexo X);
- v) Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar **publicidade** ao objeto pactuado (modelo Anexo XI);
- x) Declaração de adimplência com o Poder Público (modelo Anexo XII);
- w) Declaração que a entidade **não contratará parentes ou empresas**, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (modelo Anexo XIII);
- y) Declaração informando a data de início das atividades da entidade (modelo Anexo XIV);
- z) Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (modelo Anexo XV).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.
 - 11.1.1. Caso sejam necessários documentos complementares aos de habilitação apresentados, estes deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida PR, situada no endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/n Centro, Coronel Vivida PR, aos cuidados da Comissão de Seleção no prazo fixados e comunicados por esta.
- 11.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do município; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.
 - 11.2.1. A autenticação dos documentos por servidor do município poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de habilitação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.
 - 11.2.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:
 - I reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e





assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

- II autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.
- 11.3. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.
- 11.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.
- 11.5. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.
- 11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:
 - a) em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.
 - b) em nome da sede (matriz), se a OSC for a sede (matriz).
 - c) em nome da filial, se a OSC for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).
- 11.7. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da OSC e sua consequente exclusão do processo.
- 11.8. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
- 11.9. A apresentação do plano de trabalho e documentação relativa por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.
- 11.10. Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 11.11. Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).
- 11.12. Em nenhuma hipótese serão recebidos planos de trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de quaisquer documentos, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.





12. DO PROCEDIMENTO

- 12.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital serão abertos os Envelopes nº 01 − Plano de Trabalho, em sessão pública, na qual será lavrada a respectiva ata.
- 12.2. O(s) Plano(s) de Trabalho será(ão) analisado(s) e selecionado(s) pela Comissão de Seleção que procederá ao julgamento dos mesmos, conforme os critérios estabelecidos no item 13 deste edital, devidamente fundamentado em relatório técnico.
- 12.3. A análise e julgamento do(s) Plano(s) de Trabalho compete à Comissão de Seleção, que deverá apresentar os resultados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos envelopes e sua abetura.
 - 12.3.1. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências e solicitar pareceres para subsidiar sua análise e decisão, o que deve fazer de forma fundamentada e reduzida a termo.
- 12.4. Concluída a análise e julgamento das propostas, a Comissão de Seleção emitirá relatório técnico indicando as OSC selecionadas.
- 12.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura do envelope n.º 02 (dois), contendo os documentos de habilitação das OSC selecionadas, verificando a conformidade entre os documentos de habilitação e os requisitos exigidos em Edital.
- 12.6. Serão consideradas inabilitadas as OSC que não apresentarem os documentos exigidos no item 10 do Edital.
 - 12.6.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
 - 12.6.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.
- 12.7. Os envelopes n.º 02 (dois) Documentos de Habilitação das OSC não selecionadas, serão devolvidos inviolados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 12.8. O Resultado final do Chamamento Público, com indicação do nome da OSC e título do projeto, será publicado no Site Oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/) ou outro que vier a substitui-lo.





- 12.9. Depois de declarado o resultado, será colhido parecer de órgão técnico da Administração Pública a respeito dos critérios relacionados no art. 35, V da Lei 13.019/14, bem como, parecer do órgão jurídico, acerca da possibilidade de celebração das parcerias.
- 12.10. Caso não haja óbice técnico tampouco jurídico ou, se houver, depois de superado, serão homologados os resultados finais e feita a convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos a serem adotados para a celebração da parceria com as entidades selecionadas.

13. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO

- 13.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 13.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.
- 13.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.
- 13.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.
- 13.5. A Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamento, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.
- 13.6. A Comissão de Seleção se baseará nos seguintes critérios:
- 13.7. A pontuação atribuída está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, e será apurada da seguinte forma:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
	Conteúdo relevante, concepção ESPORTIVA	
a) Excelência, originalidade e relevância do projeto	inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 30





Impacto esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir	0 a 20
universo de abrangência; capacidade de agregar	
Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público alvo; com planejamento da divulgação do projeto 0 a 20 visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos esportivos e culturais resultantes.	0 a 20
Proposta orçamentária que especifique todos os Itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com os objetivos propostos na proposta apresentada.	0 a 10
Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10
Grau pleno de capacidade técnico—operacional; por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 10
	desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças. Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público alvo; com planejamento da divulgação do projeto 0 a 20 visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos esportivos e culturais resultantes. Proposta orçamentária que especifique todos os Itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com os objetivos propostos na proposta apresentada. Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados. Grau pleno de capacidade técnico—operacional; por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza

- 13.8. Na hipótese de empate entre duas ou mais OSC, será dada preferência a entidade que:
 - I Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
 - II Entidade que já tenha sido beneficiada por mais vezes, possuindo experiência na execução do objeto.
- 13.9. Caso persista o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.
- 13.10. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ 14. DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS

- 14.1. O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br, no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/) ou outro que vier a substitui-lo.
- 14.2. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 14.3. A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.
 - 14.3.1. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 14.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão de Seleção juntamente com o Gestor e Controle Interno e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões.
- 14.5. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: <u>licitacao@coronelvivida.pr.gov.br</u> ou protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n Centro, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
 - 14.5.1. Após o envio do e-mail, o responsável deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
 - 14.5.2. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.
- 14.6. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Seleção e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa ao direito recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado a autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.
- 14.7. O resultado final do presente chamamento será homologado, divulgado e publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br, no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/)





- 14.8. A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.
- 14.9. Após a homologação do processo, será formalizado o Termo de Colaboração; oportunidade na qual se fará a devida publicação.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 15.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações
 - 15.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 15.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando—se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

UNID Natu	ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor						
UG	0/υ	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	3820	3821	3.3.50.41.99.99

17. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 17.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.
- 17.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações do Município de Coronel Vivida/Concedente e da entidade/proponente são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, especialmente nos itens 12 e 13, no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Colaboração, bem como neste Edital e seus Anexos.

19. DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 19.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
- 19.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
- 19.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

20. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

- 20.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 20.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.
- 20.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 20.4. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, sábados e domingos para jogos, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças, adolescentes e adultos, respeitando os horários de manutenção e limpeza dos locais, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.





- 20.5. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
 - d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
 - e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

- 21.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.
- 21.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências SIT, localizado no Portal do TCE PR.
- 21.3. A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
 - c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
 - e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- 21.4. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.





- 21.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar—se—á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 21.6. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando—se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.
- 21.7. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.
- 21.8. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:
 - 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
 - 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
 - 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

22. DAS DESPESAS VEDADAS

- 22.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.
 - I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

23. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 23.1. A Proponente compromete—se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - a) Inexecução do objeto;
 - b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
 - c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
 - d) Compromete—se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
 - e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.





24. DAS PROIBIÇÕES

- 24.1. Fica proibido à Proponente:
 - a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
 - b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
 - c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
 - d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
 - e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
 - f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
 - g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
 - h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
 - i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
 - j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
 - k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
 - l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
 - m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
 - n) Pagamento de despesa bancária.

25. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 25.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.
- 25.2. A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.
- 25.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 25.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de





metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

- 25.5. Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.
- 25.6. A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

26. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 26.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 26.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 26.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

27. DO GESTOR

- 27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado
- 27.2. A Administração indica como gestora da parceria, a servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, nomeada pela Portaria nº 09/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 27.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

28. DO FISCAL

28.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.





- 28.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a Diretor do Departamento de Desporto, Emerson Pizzi, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.576.
- 28.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

29. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

- 29.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.
- 29.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 29.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 29.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. O proponente contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme Plano de Trabalho aprovado.
- 30.2. A inscrição do proponente configura a prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 30.3. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Coronel Vivida.
- 30.4. Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao término da vigência do Termo de Colaboração.
- 30.5. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de termo de colaboração a qual será submetido a apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 30.6. A execução do objeto da parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e





Avaliação, a quem caberá a decisão sobre a rescisão, quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo Administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa. Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

- 30.7. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de oficio devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.
- 30.8. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto. As decisões e providências que ultrapassem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 30.9. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.
- 30.10. O proponente que não comprovar que preenche os requisitos, deixando de apresentar documentação prevista como obrigatória neste edital, na Lei Federal nº 13.019/14 e Decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016, será considerado **INABILITADO**, para concorrer aos benefícios previstos neste Edital de Chamamento Público.
- 30.11. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.
- 30.12. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br

31. DOS ANEXOS DO EDITAL

31.1. Integra o presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

Anexo I - Termo de referencia

Anexo II – Modelo de plano de trabalho

Anexo III – Formulário de identificação da proponente

Anexo IV – Modelo de declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade

Anexo V – Modelo de relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade





Anexo VI – Modelo de declaração inexistência de fatos impeditivos – Lei Federal nº 13.019/14 Anexo VII – Modelo de declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria

Anexo VIII – Modelo de declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica

Anexo IX – Modelo de declaração de não vínculo ao Poder Público

Anexo X — Modelo de declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações

Anexo XI — Modelo de declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado

Anexo XII – Modelo de declaração de adimplência com o Poder Público

Anexo XIII – Modelo de declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente

Anexo XIV – Modelo de declaração informando a data de início das atividades da entidade Anexo XV – Modelo de declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei

Anexo XVI – Minuta do termo de colaboração.

Coronel Vivida, 10 de junho de 2021.

Dinara Mazzucatto Presidente da Comissão de Seleção.





CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR.

2. Objetivo:

2.1. Serão selecionados projetos esportivos, visando à participação das Organizações da Sociedade Civil esportivas de modalidade não profissional, divulgando e popularizando a modalidade do futsal, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais, nacionais e internacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas.

3. Objetivos Específicos

- 3.1. Possibilitar e garantir o desenvolvimento da modalidade esportiva constante nos calendários oficiais de jogos do Estado do Paraná, dando ênfase aos JAPS Jogos Abertos do Paraná (fases regional, macrorregional e final), JOJUPS Jogos da Juventude do Paraná (fase regional e final), JIMSOPS Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná (fases regional e final).
- 3.2. Oportunizar o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades esportivas natas, em categorias de base.
- 3.3. Participação em competições a nível Estadual nas séries Bronze, Prata e Ouro, Nacional tais como Liga Nacional de Futsal LNF e competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão CBFS, competição com equipes tradicionais elevando os níveis técnicos dos atletas das equipes locais, revelando novos atletas com potencial Olímpico.

4. Justificativa:

- 4.1. A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, se tornando parte do cotidiano de muitas pessoas, onde exerce influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida.
- 4.2. A modalidade alvo no desenvolvimento do presente objeto é praticada no país e no mundo, fazendo com que os atuais atletas vislumbrem um futuro como participante de





competições à nível mundial, onde aquele que atinge esta categoria é reconhecidamente referência de exemplo de dedicação e esforço. Estes mesmos atletas necessitam de suporte financeiro para bem representar o município nos eventos a nível regional, estadual e nacional, afim de atingir os melhores índices e resultados.

- 4.3. Estas entidades buscam com o apoio tanto do setor público, como do privado para participar de eventos a nível regional e nacional, trazendo maior projeção e divulgação do município nos meios de comunicação, por se tratar de um município com cultura e referência a pratica esportiva. Pretende-se mostrar a nível local, regional e nacional que o esporte de base e rendimento é referência, contribuindo também para mudança do perfil dos atletas.
- 4.4. Neste ínterim, o esporte garante às crianças, adolescentes, jovens e adultos o desenvolvimento integral de suas potencialidades e descobertas de talentos. O esporte deve promover o desenvolvimento do indivíduo como um todo, desenvolvimento este, que está diretamente inserido na realidade de cada um. Este deverá ser transformador, contribuindo para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação. Toda essa mobilização para o desenvolvimento da modalidade esportiva oportuniza uma mudança de comportamento, fazendo com que famílias inteiras busquem uma maior socialização e a participação nestes eventos tais como jogos e campeonatos.
- 4.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, requer nesta oportunidade o lançamento do edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil OSC, com finalidade esportiva para firmar parceria por meio deste Termo de Colaboração, no qual haverá repasses financeiros necessários para o melhor desenvolvimento esportivo e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, visando o desenvolvimento da modalidade e desta forma bem representando o município em eventos esportivos.

5. Dos valores previstos:

- 5.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.
- 5.2. Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto, são de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com recursos municipais, que serão liberados mediante Termo de Colaboração entre o Município e a proponente.
- 5.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).
- 5.4. As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere—se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.





5.5. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

6. Prazo e locais para inscrição:

6.1. As entidades devidamente habilitadas para participar do presente Chamamento Público, deverão protocolar a documentação na Prefeitura de Coronel Vivida, no setor de Protocolos, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.

7. Condições para participação:

- 7.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - I Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
 - III A participação do presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
 - III Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
 - IV Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V – Possuir:

- a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

8. Impedimento da participação:

8.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:





- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações.

8.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

8.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

9. Dos critérios de julgamento e seleção:

9.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se





necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

- 9.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.
- 9.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.
- 9.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.
- 9.5. A Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamento, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.
- 9.6. A pontuação atribuída está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, e será apurada da seguinte forma:

9.7. Critérios de avaliação:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
b) Excelência, originalidade e relevância do projeto	Conteúdo relevante, concepção ESPORTIVA inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 30
b) Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 20
c) Acessibilidade do projeto ao público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público alvo; com planejamento da divulgação do projeto 0 a 20 visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos esportivos e culturais resultantes.	0 a 20





d) Adequação a proposta orçamentária e viabilidade do projeto aos objetivos especificados no programa.	Proposta orçamentária que especifique todos os Itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com os objetivos propostos na proposta apresentada.	0 a 10	
e) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10	
f) Capacidade técnico operacional da instituição Proponente.	Grau pleno de capacidade técnico—operacional; por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 10	
OBS: A atribuição de nota "zero" em qualquer critério implica na eliminação da proposta.			

10. Do monitoramento e Avaliação

- 10.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 10.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.
- 10.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 10.4. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, sábados e domingos para jogos, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças, adolescentes e adultos, respeitando os horários de manutenção e limpeza dos locais, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.
- 10.5. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão





Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11. Da Prestação de Contas:

- 11.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.
- 11.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências SIT, localizado no Portal do TCE PR.
- 11.3. A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
 - c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
 - e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- 11.4. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.
- 11.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar—se—á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.





- 11.6. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando—se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.
- 11.7. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.
- 11.8. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:
 - 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
 - 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
 - 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

12. Das Obrigações do Concedente:

- 12.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.
- 12.2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.
- 12.3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
- 12.4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
- 12.5. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
- 12.6. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
- 12.7. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, os quais são objeto deste Termo de Referência.
- 12.8. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.





12.9. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13. Das Obrigações da Proponente:

- 13.1. A proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando á mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
- 13.2. A proponente contemplada deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Educação, Cultura e Desporto, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto contemplado.
- 13.3. A proponente obriga—se a divulgar em tamanho mínimo de 12cm x 12 cm o Brasão Município de Coronel Vivida, com suas marcas e cores originais, em todos os uniformes e em peças promocionais como cartazes, banners, folders, convites, e—mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, entre outros da mesma natureza e nos locais de realização de treinamentos, jogos e outros vinculados diretamente a modalidade esportiva.
- 13.4. Obriga—se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas ou material audiovisual e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através do e—mail secesporte@coronelvivida.pr.gov.br.
- 13.5. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 13.6. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.
- 13.7. Responsabilizar—se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- 13.8. Manter em seu quadro de pessoal 01 (um) profissional como responsável técnico da área de Educação Física, regulamentado e em dia com o CREF (Conselho Regional de Educação Física) ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF, apresentar documentação equivalente.
- 13.9. Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação.





- 13.10. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.
- 13.11. Responsabilizar—se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
- 13.12. Responsabilizar—se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 13.13. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
- 13.14. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
- 13.15. Divulgar o Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 13.16. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências SIT, localizado no Portal do TCE PR.
- 13.17. Identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- 13.18. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 13.19. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Colaboração.
- 13.20. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações





financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

- 13.21. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 13.22. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- 13.23. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.
- 13.24. Manter—se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- 13.25. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.
- 14.26. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 14.27. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Referência e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 13.28. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.
- 13.29. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.





- 13.30. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.
- 13.31. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 13.32. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
- 13.33. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14. Do Regime Jurídico do Pessoal:

- 14.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
- 14.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
- 14.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

15. Da Restituição dos Recursos:

- 15.1. A Proponente compromete—se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - a) Inexecução do objeto;
 - b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
 - c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
 - d) Compromete—se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.





e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

16. Das Proibições:

- 16.1. Fica proibido à Proponente:
 - a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
 - b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
 - c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
 - d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
 - e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
 - f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
 - g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
 - h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
 - i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
 - j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
 - k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
 - l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
 - m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
 - n) Pagamento de despesa bancária.

17. Da assinatura do termo de colaboração:

- 17.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.
- 17.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando—se às penalidades legalmente estabelecidas.





18. Da Alteração ou Modificação do Termo de Colaboração:

- 18.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.
- 18.2. A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.
- 18.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 18.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.
- 18.5. Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.
- 18.6. A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

19. Da rescisão e da denúncia

- 19.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 19.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 19.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

20. Prazo de vigência e execução:

20.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.





20.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

21. Do Gestor:

- 21.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.
- 21.2. A Administração indica como gestora da parceria, a servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, nomeada pela Portaria nº 09/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Do Fiscal

- 22.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.
- 22.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a Diretor do Departamento de Desporto, Emerson Pizzi, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.576.
- 22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Maria Angela Momo Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Gestor Emerson Pizzi Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Fiscal

Coronel Vivida, 27 de maio de 2021.





CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

•	_	
/\	n	
_	u	

Município de Coronel Vivida - PR.

1 - PROPONENTE - OSC.

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:		
ENDEREÇO:					
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE:		
			E-MAIL:		
			SITE:		
NOME DO RESPONSÁ	VEL (Presid	lente da OSC):	CPF:		
			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
ENDEREÇO:					
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE:		
			E-MAIL:		

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO.	
TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
	Início: (Previsão em dia/mês/ano):
	Término: (Previsão em dia/mês/ano):
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE P	PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:
Neste campo deve abranger também a d	lescrição da realidade do projeto, bem como a
relação entre a realidade e as metas a se	erem atingidas.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

		ETAPA	ESPECIFICAÇÃO/	INDICAL	OOR FÍSICO	DU	RAÇÃO
MET	TA	OU FASE	LOCALIDADE	UNIDADE	QUANTIDAD E	INÍCIO	TÉRMINO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	CONCEDENTE	PROPONEN TE
SUBTOTAL						
TOTAL GERAL:						





5 – CRONOGRAMA D	E DESEMBOLSO (RŚ
------------------	------------------

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício						

6 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS	

7 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

_		_	_	_
0	IND	-	\mathbf{a}	DEC
7 –	11417	ιсаι	,,,,	KF3

- 8.1 INDICADOR QUANTITATIVO
- 8.2 INDICADOR QUALITATIVO
- 8.3 INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9 – OBSERVAÇÕES GERAIS	





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Αo

Município de Coronel Vivida - PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos nas áreas de educação e esporte, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público nº 08/2021.

00, 2022.		
Nome da Organizaçã	io:	
Endereço: Número: CEP: UF: Cidade:	Complemento: Bairro:	
DDD / Telefone: DDI) / Fax: E–mail: Endereç	o na Internet:
Nome do Represent representar a organi CPF:	= :	eada através de Ata de Eleição, responsável po
RG: Órgão Expedido Cargo:	r: UF do Órgão:	
Endereço: Número:	Complemento:	
Bairro: CEP: Telefon	e: Fax:	
E–mail:		
·	vel Técnico (Pessoa au ao plano de trabalho):	itorizada pelo Representante Legal a tratar de
CPF: RG: Órgão Expe	•	
Cargo:	J	
Endereço: Número:	•	
Bairro: CEP: Telefon	e: Fax:	
E–mail:		
Cidade	, de	de 2021.
	o Representante Legal (da entidade
CPF:		
RG:	ulário deverá ser protocol	ado diretamente na Prefeitura de Coronel Vivida, que
minportainte, Late 101111	aiaiio acvera sei piototol	aao an etamente na i refeitara de coroner vivida, qui

está localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro. Junto com este formulário deverão ser entregues TODOS os documentos solicitados no Edital. Em ENVELOPE LACRADO deverá ser entregue SOMENTE o Plano de Trabalho.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao											
Municí	pio d	le Cor	onel \	/ivida – P	R.						
						represe	entante	legal.	inscrit	o no	CPF
nº				e RG n	/ /		, DECL	ARO para	a os dev	idos fins	s e sok
penas	da	lei,	que	_ (nome	do co	ntador),	CPF	•		, C	RC n
			_ é o	contador	respon	sável pela	entidad	e		devida	amente
						eço na Ru					
na cida	de de	e		, E	stado do)	, te	lefone (_)	e	que seu
registro	esta	á regu	lar jur	nto ao Coi	nselho R	egional de	Contabi	lidade, co	nforme	cópia an	exa.
			ra qu	e, a entid	ade		faz ob	servância	aos prin	cípios e	normas
da cont	tabili	dade.									
Por ser	expr	essão	da ve	erdade, fir	mo a pre	esente De	claração.				
C' -ll -				_	1.		-l - 20	24			
Cidade				. , c	ıe		ae 20	21.			
			Nome	e e assina	tura do l	Represent	ante l eg:	al da entid	 dade		
			INCITI	c c assilia	tara ao i	CPF:	unic Legi	ai da Ciitii	adde		
						RG:					

Obs: Anexar a esta declaração comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade





CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao Municí	ípio de Coronel Vivida – PR.
	,devidamente inscrita no CNPJ nº, con
Estado legal, o	eço na Rua nº, CEP:, na cidade de do, telefone (), por intermédio de seu representante o Sr(a) e RG nº , DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo
período	o de atuação é de// a/, são:
Vice-Pr Secretá Outros	residente:, CPF residente:, CPF ário:CPF :, CPF rexpressão da verdade, firmo a presente Declaração.
Cidade _.	,de de 2021.
	Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
	CPF: RG:

Obs: Anexar cópia dos documentos autenticados





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS LEI FEDERAL № 13.019/14

Ao						
Município de Coror	iel Vivida – PR.					
	, devidamente	inscrita no	CNPJ nº		, com	endereço
na Rua	۱ ر ۱	າº,	CEP:	na cid	ade de	
Estado do	, telefone ()	_	por ii	ntermédio d	le seu repr	esentante
legal, o (a) Sr (a)			_, inscrito n	o CPF nº		e RG
nº,	DECLARA para	os devidos	fins, sob	as penas	da lei qu	e não há
impedimento para 13.019/14.	celebrar parceri	a, conforn	ne previsto	no art. 39	9 da lei F	ederal n
Por ser expressão d	a verdade, firmo a	a presente	Declaração.			
Cidade	_ , de		de 2021.			
	······································					
N	ome e assinatura	•	_	ai da entida	ae	
		CPF:				
		RG:				





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Ao			
Município de Coronel Vi	ivida – PR.		
, c	levidamente inscri	ta no CNPJ nº	, com endereço
na Rua	, nº	, CEP:	na cidade de
Estado do, t	elefone ()	por in	termédio de seu representante
legal, o (a) Sr (a)		, inscrito no	CPF nº e RG
nº, DECL	ARA para os devid	dos fins, que NOM	CPF nº e RG EIA o(a) Sr.(a)
			le pelo controle administrativo,
financeiro e de execução	da parceria celeb	rada com o Municí	pio de Coronel Vivida.
13.019/2014. Por ser expressão da ver			des previstas na Lei federal nº
Cidade,	de	de 2021.	
Nome	e assinatura do Re	epresentante Legal	da entidade
		CPF:	
		RG·	





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao	
Município de Coronel Vivida – PR.	
, devidamente inscrita no CNPJ nº, com ende	reço
na Rua, nº, CEP: na cidade deEs	tado
do, telefone () por intermédio de seu representante leg	aı, o
(a) Sr (a) e RC	n⊻ נ
, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos c	onta
específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:	
Banco: xxxx	
Endereço:	
Município:	
Telefone:	
	
Agência n°:	
Conta n°:	
Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.	
Cidade, de de 2021.	
Cidade, de de 2021.	
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade	
CPF:	
RG:	





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao	
Município de Coronel Vivida – PR.	
, devidamente inscrita no CNPJ nº	, com endereço
na Rua, nº, CEP: na cidade	de Estado
do, telefone () por intermédio de seu	representante legal, c
(a) Sr (a), inscrito no CPF nº	e RG nº
, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos diriger	ites desta Instituição é
agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto o entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afigrau.	ou respectivo cônjuge
Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.	
Cidade , de de 2021.	
Nome e assinatura do Representante Legal da entida	de
CPF:	
RG:	





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.
, devidamente inscrita no CNPJ nº, com endereço
na Rua, nº, CEP: na cidade de Estado
do, telefone ()por intermédio de seu representante legal, o
(a) Sr (a) e RG nº
, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se
compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com
a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais,
conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.
Cidade , de de 2021.
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG·





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL № 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

Ao			
Município de Coronel Vivida – PR.			
, devidamente ins	scrita no CNPJ nº		, com endereço
na Rua, nº	, CEP:	na cidade de	Estado
do, telefone ()	por interr	nédio de seu repr	esentante legal, o
(a) Sr (a)	, inscrito no (CPF nº	e RG nº
, DECLARA para os dev	vidos fins e sob	penas da lei, qu	ue a entidade se
compromete em atender os requisitos p			
de forma especial a publicidade aos re	•		a destinação, sem
prejuízo das prestações de contas a que	estejam legalme	nte obrigadas.	
Por ser expressão da verdade, firmo a p	resente Declaraçã	ĭo.	
Cidade , de	de 202	1.	
Nome e assinatura do	Representante L	egal da entidade	
	CPF:		
	DC.		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ ANEXO XII

CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao									
Munici	ípio de Co	ronel Vi	vida – PR	•					
		, d	evidamer	nte insc	rita no CN	IPJ nº _		, c	om endereço
na Rua			, n		_, CEP:		_ na cidade (de	Estado
									itante legal, o
(a) Sr	(a)				_, inscrito	no CP	F nº		e RG nº
	, [DECLARA	para os c	levidos	fins e sob	penas d	a lei, que a f	ormaliza	ção do Termo
			-						idade e que a
			as presta	ções de	contas re	ferente	a recursos r	ecebidos	do Município
de Cor	onel Vivid	a.							
D	~		ala ala Ciara			~ .			
Por ser	r expressã	o da ver	dade, firm	no a pre	esente Dec	laraçao	•		
Cidade	!		de		d	e 2021.			
o.uuue	·	,				. 2021.			
									·
		Nome	e assinatu	ıra do F		ante Leg	al da entida	de	
					CPF:				
					RG:				





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ ANEXO XIII

CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao						
Município	de Coronel Vivida -	- PR.				
	, devida	mente insc	crita no CNPJ	nº	, com endere	ço
na Rua		<i>,</i> nº	<i>,</i> CEP:	na cidad	e de Esta	do
do	, telefone ()	_	por int	ermédio de se	u representante legal,	0
(a) Sr (a)			, inscrito n	o CPF nº	e RG	nº
	, DECLARA não	haver co	ntratação de	parentes ou	empresas, inclusive p	or
					s do Poder Público.	
Por ser exp	ressão da verdade,	firmo a pre	esente Declar	ação.		
Cidade	, de	<u></u>	de 2	2021.		
						
	Nome e assi	natura do I	Representant	e Legal da entid	dade	
			CPF:			
			RG·			





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ ANEXO XIV

CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao				
Município de Corone	Vivida – PR.			
	, devidamente inso	crita no CNI	PJ nº	, com endereço
na Rua	, nº	, CEP:	na cidade o	de
Estado do	telefone ()		por intermédio de	e seu representante
legal, o (a) Sr (a)				
nº, DE				
 seu início das atividac Federal nº 13.019/14	es em//			
Por ser expressão da	verdade, firmo a pr	resente Dec	claração.	
Cidade,	de	d	e 2021.	
No	ne e assinatura do	Representa	ante Legal da entida	de
1401		CPF:	and Lebar da cirtida	<i>~</i> •
		P.C.		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ ANEXO XV

CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.
, devidamente inscrita no CNPJ nº, com endereço
na Rua, nº, CEP: na cidade de
Estado do, telefone () por intermédio de seu representante
legal, o (a) Sr (a) e RG
nº, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar
os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar
contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.
Cidade , de de 2021.
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ ANEXO XVI

CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO № XX/2021	CHAMAMENTO PÚBLICO № 08/2021					
PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.						
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍF inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56 Paraná, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, ne Anderson Manique Barreto inscrito no CPE nº	o, estabelecido nesta cidade, Estado do este ato representado por seu Prefeito Sr.					
Anderson Manique Barreto , inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro, pessoa						
jurídica, inscrita no CNPJ nº, estab						
Estado do Paraná, na nº						
seu (sua) Presidente,						
e RG nº						
ENTIDADE, resolvem celebrar o TERMO DE Chamamento Público nº 08/2021, na Lei Federal nº nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 1 3.040 de 27 de janeiro de 2021, Decreto Municipa Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro mediante as seguintes cláusulas e condições:	COLABORAÇÃO , com fundamento no 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal , Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 4 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº al nº 6.093 de 07 de novembro de 2016,					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

<u>Parágrafo primeiro</u>: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

<u>Parágrafo segundo</u>: Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto, são de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com recursos municipais, que serão liberados mediante Termo de Colaboração entre o Município e a proponente.





<u>Parágrafo terceiro</u>: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

<u>Parágrafo quarto</u>: As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere—se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

<u>Parágrafo quinto</u>: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO								
	Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor								
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA	DESD.	NATUREZA	
					PRINC.			
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas	3820	3821	3.3.50.41.99.99	
				05.003.27.812.0018.2.019				

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

<u>Parágrafo primeiro</u>: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

<u>Parágrafo segundo:</u> A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São Obrigações do Município:

- 1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.
- 2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.
- 3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
- 4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
- 5. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
- 6. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
- 7. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, os quais são objeto deste Termo de Referência.





- 8. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- 9. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

<u>Parágrafo segundo</u>: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

<u>Parágrafo primeiro</u>: São Obrigações da Entidade:

- 1. A proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando á mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
- 2. A proponente contemplada deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Educação, Cultura e Desporto, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto contemplado.
- 3. A proponente obriga—se a divulgar em tamanho mínimo de 12cm x 12 cm o Brasão Município de Coronel Vivida, com suas marcas e cores originais, em todos os uniformes e em peças promocionais como cartazes, banners, folders, convites, e—mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, entre outros da mesma natureza e nos locais de realização de treinamentos, jogos e outros vinculados diretamente a modalidade esportiva.
- 4. Obriga—se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas ou material audiovisual e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através do e—mail secesporte@coronelvivida.pr.gov.br.
- 5. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 6. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.
- 7. Responsabilizar—se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- 8. Manter em seu quadro de pessoal 01 (um) profissional como responsável técnico da área de Educação Física, regulamentado e em dia com o CREF (Conselho Regional de Educação Física) ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF, apresentar documentação equivalente.
- 9. Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação.
- 10. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.





- 11. Responsabilizar—se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
- 12. Responsabilizar—se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 13. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
- 14. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
- 15. Divulgar o Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 16. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências SIT, localizado no Portal do TCE PR.
- 17. Identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- 18. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública
- 19. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Colaboração.
- 20. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 21. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 22. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- 23. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.





- 24. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- 25. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.
- 26. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 27. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Referência e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 28. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.
- 29. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 30. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.
- 31. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 32. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
- 33. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

<u>Parágrafo segundo</u>: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

<u>Parágrafo primeiro</u>: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da





boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

<u>Parágrafo segundo</u>: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

<u>Parágrafo terceiro</u>: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

<u>Parágrafo primeiro</u>: A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

<u>Parágrafo segundo</u>: Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

<u>Parágrafo terceiro</u>: A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

<u>Parágrafo quarto</u>: O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, sábados e domingos para jogos, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças, adolescentes e adultos, respeitando os horários de manutenção e limpeza dos locais, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.

<u>Parágrafo quinto</u>: Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;





- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

<u>Parágrafo primeiro</u>: A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

<u>Parágrafo segundo</u>: A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

<u>Parágrafo terceiro</u>: A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

<u>Parágrafo quarto</u>: A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

<u>Parágrafo quinto</u>: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar—se—á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. <u>Parágrafo sexto</u>: O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando—se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

<u>Parágrafo sétimo</u>: Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.





<u>Parágrafo oitavo</u>: Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade compromete—se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete—se, ainda a entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da





administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

<u>Parágrafo primeiro</u>: O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

<u>Parágrafo segundo</u>: A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

<u>Parágrafo terceiro</u>: A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

<u>Parágrafo quarto</u>: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

<u>Parágrafo quinto</u>: Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

<u>Parágrafo sexto</u>: A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

<u>Parágrafo primeiro</u>: O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

<u>Parágrafo segundo</u>: Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

<u>Parágrafo terceiro</u>: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO

<u>Parágrafo primeiro</u>: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado

<u>Parágrafo segundo</u>: A Administração indica como gestora da parceria, a servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, nomeada pela Portaria nº 09/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

<u>Parágrafo quarto</u>: O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Entidade o Sr.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes

Parágrafo quarto: O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Entidade o Sr. ______, portador do CPF: nº ______, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

<u>Parágrafo primeiro</u>: Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

<u>Parágrafo segundo</u>: A Administração indica como fiscal da parceria, a Diretor do Departamento de Desporto, Emerson Pizzi, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.576.

<u>Parágrafo terceiro</u>: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

<u>Parágrafo primeiro</u>: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

<u>Parágrafo segundo</u>: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

<u>Parágrafo terceiro</u>: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

<u>Parágrafo quarto</u>: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

<u>Parágrafo único</u>: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.





CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<u>Parágrafo primeiro</u>: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

<u>Parágrafo segundo</u>: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2021.					
Anderson Manique Barreto Prefeito MUNICÍPIO	Nome do(a) Responsável Presidente/ nome da Instituição ENTIDADE				
Testemunhas:					